



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 339/2025

Processo Número: **29471/2025** | Data do Protocolo: 14/08/2025 17:51:13



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310039003800340039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, e do artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, **requeiro ao Sr. Marcelo Cardinale Branco, Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo** informações sobre a destinação a ser dada sobre específica área contígua e desocupada da gleba denominada Monte Sinai, de aproximadamente 52 mil metros quadrados, localizada no Município de Hortolândia, sob o nº de matrícula imobiliária 213.809 do Registro de Imóveis de Sumaré/SP, área esta **não incluída no atual plano de regularização em curso na localidade através de convênio DA Municipalidade de Hortolândia com o Estado de São Paulo através da CDHU.**

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de esclarecimentos sobre convênio importante firmado com a CDHU, por meio do qual uma grande área ocupada está sendo transferida ao Município de Hortolândia, área denominada Monte Sinai, para que a referida Municipalidade possa regularizar, urbanizar e dar dignidade às famílias que ali vivem absorvendo o município este custo social.

Todavia, não podemos ignorar circunstância que se afigura em uma injustiça que está se desenhando: ao lado dessa área, existe um pedaço de terra livre e desempedida, e que a CDHU — ao invés de ceder ao Município de Hortolândia — quer leiloar ou destinar para outro fim.

Essa área faz parte do mesmo território, do mesmo bairro, da mesma história de luta. Neste sentido, faria todo sentido transferir a parte ocupada para o município assumir toda a responsabilidade social, mas também o restante da área desocupada para fins de projetos que interagissem com as prioridades locais, o que não ocorreu.

Faz sentido deixar uma área tão estratégica fora do planejamento municipal, num dos menores territórios de toda a RMC?

Hortolândia é um Município com déficit de áreas livre municipais, e uma alta demanda por moradia que vem em uma crescente, o que enseja a utilização de áreas livre municipais para implantação de projetos habitacionais.

Insta-se assim uma atuação coerente por parte do Estado, que contemple compromisso e visão de futuro. A específica área em questão deve ficar sob gestão do Município de Hortolândia, que já demonstrou capacidade de conduzir processos habitacionais com seriedade e resultado. Leiloar esse pedaço é vender uma oportunidade de fazer política pública com quem está no território e conhece de perto a realidade.

O Estado precisa ser parceiro. E ser parceiro significa respeitar o planejamento municipal, fortalecer os instrumentos locais e reconhecer que, onde há pouco espaço, cada metro quadrado precisa servir ao povo, não ao mercado.

O Município de Hortolândia está apto para assumir a responsabilidade pela totalidade da área. O que não se pode aceitar é que ela seja fragmentada, desarticulada e entregue a lógicas que não conversam com as urgências da cidade e da sua população.

Ana Perugini



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340038003000320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em **14/08/2025 17:30**

Checksum: **CFA79F5FC75C2E640481C8A591C692BC583EE670DD6FFBC2EAC030FAC5BEFAE6**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340038003000320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.